

Processo **77229/18/CMP**

Porto, 09-03-2018  
Informação: I/82971/18/CMP

Requerente: Topdomus - Construções e Gestão  
Imobiliária, Lda.  
Resposta ao documento:  
Local: Rua S. Vitor

**Assunto:** Análise do pedido de viabilidade de bombagem de betão com condicionamento trânsito.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via, na Rua de S. Vitor nº 43 e numa extensão de aproximadamente 15 metros, no dia 16/04/2018.
- 2.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização obras particulares, bombagem de betão.

### 3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras particulares, é objeto de licenciamento – ALV/62/18/DMU válido até 07/02/2019.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

### 5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de trânsito deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito, da sinalização vertical C15 ou C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação “Exceto Veículos autorizados” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”



## 6. Condicionantes

- 6.1 O condicionamento de trânsito deverá ser efetuado no período compreendido entre as 10h00 e 16h00 horas e permitir sempre uma largura de faixa livre de 2,60 metros para a circulação de trânsito.
- 6.2 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.
- 6.3 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal

## 7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do requerente para proceder ao pagamento das taxas referente ao período 1 dia / 1 arruamento com a redução de 80% prevista no Artº. G-1/16.º, n.º 1, alínea a) do CRMP e de 10% por ter sido requerido através do BAV.

O Gestor do Processo

Maria Emília Vaz, fiscal Municipal

Deferido, nos termos da informação dos Serviços

Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,  
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio, (Eng.º)

12/03/18